



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

PORTARIA Nº 018.2011.58.1.1.476917.2011.7747

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 4º e s. da Resolução nº 548/07 de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO a notícia de autoria do Sr. Obede Maciel da Silva perante o Centro de Triagem e Atendimento ao Público deste Ministério Público Estadual, de 14.03.11, relatando que sua filha está regularmente matriculada no 9º Ano do ensino fundamental na escola Municipal Eliana Lúcia, localizada no bairro da Compensa. Contudo, registrou o reclamante que desde outubro de 2010 as aulas estão paralisadas, não tendo sido observada a data anteriormente prevista para retorno das atividades escolares, 20.02.11, razão pela qual ressaltou temer eventual perda do ano letivo;

CONSIDERANDO os fundamentos do estado democrático de direito brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana, insculpidos no art. 1º, incisos II e III da CR;

CONSIDERANDO é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais como prevê o inciso III do art. 3º da CR;

CONSIDERANDO a educação, direito social garantido a todos e dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 6º e 205 da CF/88;

CONSIDERANDO o inserto no inciso I do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, prescrevendo que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO os §§ 1º e 2º do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente assegurando como direito público subjetivo o acesso ao ensino obrigatório e importando em responsabilidade da autoridade competente o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Fone: (092) 655 0720 / 0721

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

R E S O L V E

1. **INSTAURAR** o Inquérito Civil nº 018/2011 tendo por objeto apurar quais as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar o direito público subjetivo de acesso ao ensino obrigatório, no que infere ao retorno as aulas e garantia do cumprimento do ano escolar sem interrupção, dos alunos matriculados na Escola Municipal Eliana Lúcia.

2. **AUTUE-SE, REGISTRE-SE** no sistema e **PUBLIQUE-SE** na página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Manaus, 14 de abril de 2011.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Promotora de Justiça

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa

Dos Direitos Constitucionais Do Cidadão